



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício-Circular SCRE n. 020/17

Porto Alegre, 21 de setembro de 2017.

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
PRESIDENTE REGIONAL DE PARTIDO POLÍTICO

ASSUNTO: Provimento n. 11-CGE/2017.

Senhor(a) Presidente:

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, para ciência, cópia anexa do Provimento n. 11-CGE/2017, o qual estabelece o cronograma de processamento de relações ordinárias de filiados para o mês de outubro/2017, em atendimento ao disposto no Art. 19 da Lei n. 9.096/95 e na Resolução TSE n. 23.117/09.

Atenciosamente,

JOSEMAR DOS SANTOS RIESGO,
Secretário da Corregedoria Regional Eleitoral.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL
PROVIMENTO Nº 11 - CGE

Estabelece cronograma de processamento de relações de filiados para o mês de outubro de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 19 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos inc. V e IX do art. 2º da Res.-TSE nº 7.651, de 24.8.65, e pelo art. 30 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o cronograma para processamento dos dados sobre filiação partidária relativo ao segundo semestre do ano em curso, constante do anexo deste provimento, observadas as regras previstas na Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009.

Art. 2º Decidida eventual ocorrência de filiações coincidentes, na forma do art. 12 da Res.-TSE nº 23.117, de 20 de agosto de 2009, o juiz eleitoral competente determinará o registro correspondente no sistema.

Art. 3º A Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral providenciará comunicação do cronograma neste ato aprovado aos diretórios nacionais de partidos políticos e às corregedorias regionais eleitorais.


Parágrafo único. Incumbirá às corregedorias regionais eleitorais transmitir imediatas orientações aos diretórios estaduais de partidos políticos e às respectivas zonas eleitorais, cabendo às últimas a divulgação aos órgãos municipais, objetivando a regularidade do processamento dos dados e da aplicação das regras de que cuida a referida Res.-TSE nº 23.117, de 2009.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se e cumpra-se.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2017.


Ministro HERMAN BENJAMIN
Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

ANEXO

CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO DOS DADOS SOBRE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Último dia para submissão das relações de filiados pelos partidos políticos via Internet.	13 de outubro
Identificação das filiações coincidentes. Geração das notificações para partidos, via Filiaweb, e filiados envolvidos em coincidência de filiações.	14 a 18 de outubro
Divulgação das coincidências de filiação. Publicação, na Internet, das relações oficiais de filiados. Início da contagem do prazo para resposta nos processos de duplicidade de filiação.	19 de outubro
Último dia para apresentação de resposta por filiados e partidos envolvidos.	8 de novembro
Data limite para decisão das situações <i>sub judice</i> .	20 de novembro

Missão: Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas.